



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

PORTARIA CRTR N.º 83, DE 4º DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA INTERVENTORA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, “...*tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.*” (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** ordem de intervenção no CRTR 5ª Região, proferida no bojo do processo administrativo CONTER de intervenção n.º 51/2017 que afastou todo o Corpo de Conselheiros daquela autarquia federal, em razão dos fatos irregulares apurados e comprovados naquele feito administrativo;

**CONSIDERANDO** os cogentes termos da RESOLUÇÃO CONTER n.º 9, publicada no DOU de 14 de novembro de 2017, seção 1 donde, **RESOLVEU**, em seu Art. 1º proceder a **INTERVENÇÃO**, provisória, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, a partir do dia 16 de novembro de 2017, nomeando, por consequência, uma nova Diretoria Executiva, com poderes de administração e gestão;

**CONSIDERNADO** que os *CONSIDERANDOS* constantes da mencionada Resolução CONTER n.º 9/2017, calcados em fundamentados objetivos, denotam a legalidade da medida tomada pelo órgão máximo do SISTEMA CONTER/CRTRs, sendo certo que medidas urgentes são necessárias para que se recupere a regularidade e a moralidade administrativa do CRTR – 5ª Região, em especial, sua boa imagem perante os profissionais inscritos e, também, perante o corpo de funcionários;

**CONSIDERANDO** a higidez de tal norma fora reconhecida pelo Juízo Federal da 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no MANDADO DE SEGURANÇA, autos n.º 1015875-17.2017.4.01.340014, feito impetrado contra o ato de intervenção pelo Corpo de Conselheiros afastados, cujo pedido liminar de anulação do multimencionado ato normativo fora negado, haja vista que, dentre os vários fundamentos de S.Exª, destaca-se: “*A medida de intervenção de fato é drástica; contudo, as denúncias de irregularidades que pesam em face do CRTR 5ª região e seus membros também são bastante preocupantes, o que evidencia que, neste momento, não é possível afastar a decisão administrativa, que apresenta como a medida de maior cautela no momento....*”;

**CONSIDERANDO** os a lavratura e os termos da ATA DE POSSE da Diretoria Executiva nomeada fora devidamente registrada, nas notas do 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP, conferindo a nova Diretoria provisória poderes de gestão e administração, dentro dos escopos que regem a administração pública federal e as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

**CONSEIDERANDO** que, desde o advento da Resolução CONTER nº 9/2017, os ocupantes de cargos comissionados nomeados pelos Diretores do CRTR-5ª Região afastados, que assessoravam o órgão, continuam de forma irregular exercendo atividades administrativas dentro do órgão, caracterizando assim uma grave irregularidade, posto que não contam com a confiança da atual Diretoria Executiva Provisória aliada a constatação de atos por eles praticados que deslustram a imagem do regional, posto que estão ligados ao descumprimento de ordens emanadas de pessoas que não mais detém múnus público, muito menos cargo honorífico;

**CONSIDERANDO** que os termos do Art. 6º da Res. CONTER nº 9/2017 determinou que a Diretoria Executiva Provisória, dispôs que: *“Além das competências e atribuições fixadas no Art. 45 da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, a Diretoria Executiva Provisória de Intervenção deverá de imediato: I - realizar diagnostico do quadro de pessoal do CRTR da 5ª Região e providenciar para minimizar os danos aos cofres da Autarquia, se preciso for reintegrando empregados que flagrantemente tenham sido desligados de forma ilegal”*;

**CONSIDERANDO** os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 29 de novembro de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam EXONERADOS a Assessora da Presidência, Daiani Couto Mazzeo, e o Assessor de Fiscalização, Luccas Pascuti Carratú, nomeados pela Diretoria do CRTR – 5ª Região afastada nos termos da Resolução CONTER nº 9/2017, publicada no DOU de 14 de novembro de 2017, tornado-se, sem efeito todos os atos por eles praticados, desde a publicação daquele ato normativo.

**Parágrafo único** – Deverá o setor de pessoal e contábil do CRTR – 5ª Região, por meio de seus funcionários regulares, proceder aos atos tendentes ao pronto e imediato desligamento das pessoas mencionadas no art. 1º.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Portarias que nomearam as pessoas detentoras dos Cargos em Comissão, constantes do artigo anterior.

**Art. 3º** - Os efeitos da presente Portaria entrarão na data de sua assinatura, .

São Paulo – SP, 4º de dezembro de 2017.



**TR. AGNALDO DA SILVA**  
Diretor Presidente